

Art. 5º. Compete ao Comitê de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, entre outras atribuições afetas aos seus objetivos:

- I. fomentar a capacitação de magistrados, servidores e auxiliares do judiciário sobre a temática do enfrentamento à violência contra pessoas idosas;
- II. propor a realização de seminários, cursos e palestras voltados aos usuários do sistema de justiça;
- III. implementar boas práticas para integração entre atores da rede;
- IV. elaborar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional;
- V. promover campanhas em âmbito estadual sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional;
- VI. propor a elaboração de fluxo de tratamento de denúncias no âmbito do Tribunal;
- VII. propor a criação de bases de dados que possam ser nacionalmente integradas;
- VIII. propor o desenvolvimento de painéis de análise de informações estatísticas para o monitoramento da violência contra a pessoa idosa e das medidas de proteção deferidas a favor do referido grupo;
- IX. promover semanas temáticas de julgamento de processos que envolvam a pessoa idosa;
- X. promover campanhas de conscientização sobre a importância da celeridade processual para a população idosa; e
- XI. criar canais eficazes de comunicação com os interessados.

Art. 6º. Para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, o Comitê deverá promover ações que assegurem:

- I. prioridade de atendimento;
- II. prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil;
- III. automação cadastral para inclusão da prioridade legal nos autos quando a parte completar 60 anos no curso processual;
- IV. identificação dos processos judiciais, com afixação de etiquetas eletrônicas “PRIORIDADE-IDOSO”, em processos que envolvam pessoa com mais de sessenta anos e menos de oitenta E “PRIORIDADE-IDOSO+”, em processos que envolvam pessoa com oitenta anos ou mais;
- V. promoção de mutirão de saneamento judicial nos processos que envolvam a pessoa idosa;
- VI. aplicação de técnicas de justiça restaurativa nos conflitos judiciais que envolvam a pessoa idosa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de setembro de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 706 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Introduz o inciso XXV ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 398, de 13 de maio de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do quanto disposto no expediente n. TJ-OFI-2024/08340,

DECIDE

Art. 1º Introduz o inciso XXV ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 398, de 13 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

[..]

XXV – Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de setembro de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente